



RESOLUÇÃO Nº 01/2022

DISPÕE SOBRE REGULAMENTO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA TRENTO.

O Conselho Municipal de Educação de Nova Trento, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade estabelecer regras de operação, controle e acesso às imagens do sistema de videomonitoramento nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Trento – SC;

Art. 2º O objetivo da implantação desse sistema de videomonitoramento é possibilitar uma ação eficaz de proteção à comunidade escolar e ao patrimônio público;

Capítulo I DA OPERAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º O sistema de videomonitoramento será operado pelos(as) Diretores(as) e Chefes de Creche de cada Unidade Escolar e a Secretária Municipal de Educação, que terão as seguintes responsabilidades:

- I - zelar pela manutenção técnica, preventiva e pelo bom funcionamento do sistema;
- II - acompanhar o funcionamento do sistema;
- III - não permitir o acesso de pessoas não autorizadas ao sistema;
- IV - manter o arquivo das gravações;
- V - manter sigilo absoluto do conteúdo das gravações e das imagens visualizadas;

Capítulo II DO ACESSO E DA DIVULGAÇÃO DAS IMAGENS

Art. 4º A gestão e o controle de acesso aos arquivos gerados pelo sistema de videomonitoramento competirão exclusivamente a Secretária(o) Municipal de Educação, Diretores(as) e Chefes de Creche, e deve respeitar:

- I – a integridade das crianças/ alunos e dos servidores lotados ou em exercício junto à Unidade Escolar;
- II – a lei orgânica municipal, a legislação do estado de Santa Catarina e a Constituição Federal;

- III – os interesses da comunidade escolar;
- IV – as políticas pedagógicas;
- V – o interesse público municipal.

Art. 5º Nas situações em que o acesso às imagens (visualização) for solicitado por algum servidor, membro da APP/APPA, Conselho Escolar, pais e/ou responsáveis, competirá ao gestor avaliar a situação e agir de acordo com os termos do artigo anterior.

I - a solicitação mencionada deverá ser apresentada através de requerimento devidamente preenchido, conforme anexo 1.

Art. 6º Nos casos em que se constatar delitos graves por parte de alguma criança/aluno, servidores lotados ou em exercício junto à Unidade Escolar, pais e/ou responsáveis, ou ainda terceiros que estiverem presentes na Unidade Escolar, competirá à parte prejudicada procurar os Órgãos Competentes (Polícia Civil, Conselho Tutelar, dentre outros) que por sua vez poderão solicitar as imagens.

Parágrafo Único: O arquivo das gravações poderá ser cedido mediante solicitação dos Órgãos Competentes supra citados a fim de contribuir com investigações policiais, processos disciplinares a partir de requisição em que constem expressamente data e intervalo de tempo a serem cedidos.

Capítulo III

DO ARMAZENAMENTO DOS ARQUIVOS

Art. 7º As imagens permanecerão armazenadas por um período de 10(dez) a 15(quinze) dias, a contar da zero hora da data de início da gravação, em função dos dispositivos de armazenamento, fluxo de movimento das imagens e qualidade de vídeo.

Capítulo IV

DO VAZAMENTO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES DO SISTEMA

Art. 8º Ao membro da equipe de monitoramento que proceder com o vazamento de imagens ou informações do conteúdo proveniente do sistema de videomonitoramento incorrerá em todas as medidas punitivas descritas na Lei nº1.207/1992(Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 9º No caso de o vazamento de imagens ou informações ocorrer por terceiros não vinculados à equipe de monitoramento, competirá à quem de direito as medidas cabíveis.

Capítulo V

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Art. 10º Esta resolução normatiza o videomonitoramento, ressaltando que o maior objetivo é garantir a segurança de todos.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Nova Trento, 24 de outubro de 2022.

Maria de Fatima P. Fonseca Marcolla

Maria de Fatima Pereira Fonseca Marcolla
Presidente do Conselho Municipal de Educação.



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



DECRETO Nº 205, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Homologação a Resolução Nº 01/2022 que dispõe sobre o regulamento do sistema de videomonitoramento nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Trento/SC.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04/04/1994.

DECRETA:

Art.1º Fica homologada a Resolução de nº 01/2022 do Conselho Municipal de Educação-CME, que dispõe sobre o regulamento do Sistema de Videomonitoramento nas Unidades Escolares da Rede de Ensino de Nova Trento/SC, na forma de texto anexo.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 03 de novembro de 2022.


Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal de Nova Trento


Daniel Rongalio
Secretário M. Administração e Finanças.

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 03 / 11 / 2022


Aline Boso Hoffmann
DIRETORA DE EXPEDIENTE
Matricula - 8851